

# ***Os Impactos Aduaneiros do BREXIT***

**18 de Setembro de 2019**

**João Gomes**



A União Aduaneira da UE foi criada em 1968  
e aboliu os direitos aduaneiros  
cobrados nas fronteiras entre membros da  
União Europeia

**A existência de uma União Aduaneira envolve os seguintes aspectos:**

- livre circulação de mercadorias entre os países membros da União Aduaneira (inteiramente produzidas ou introduzidas em livre prática após a sua importação de países terceiros)**
- o alinhamento pela tarifa externa, incluindo regimes preferenciais**
- a harmonização de medidas de política comercial**
- a criação de normas comuns em matéria de legislação aduaneira e a prestação de assistência mútua em matéria aduaneira**

**Atualmente as mercadorias circulam livremente entre Portugal e o Reino Unido à exceção de alguns produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que circulam através de e-DA**



**Toda a regulamentação da atividade aduaneira é aprovada através dos organismos europeus estando os estados membros impedidos de legislar sobre as formalidades aduaneiras**

**Existe um Código Aduaneiro que rege a atividade aduaneira CAU (Código Aduaneiro da União)**



**Estabelece as normas e procedimentos gerais aplicáveis à entrada e saída de mercadorias do território aduaneiro da União**

**Saída sem Acordo Comercial  
(Acordo Comercial é diferente de  
Acordo de Saída )**

**Reino Unido torna-se país terceiro**

**Com o Brexit irão ser  
repostas as formalidades  
aduaneiras nas trocas  
comerciais com o Reino  
Unido**

**A obrigatoriedade de cumprimento de formalidades aduaneiras vai levar a um aumento dos custos de contexto:**

- Declarações de exportação/importação e de trânsito**
- Licenças**
- Tempo de preparação da documentação**
- Paralisação e armazenagem**
- Eventual intervenção de outras entidades (ex.: controlos veterinários)**
- Prestação de Garantias**

- **A circulação de mercadorias de/para o Reino Unido exigirá a apresentação de declarações aduaneiras de importação ou exportação**
  - **Serão aplicados direitos aduaneiros às mercadorias que entram na UE provenientes do Reino Unido**
  - **Poderão aplicar-se proibições ou restrições a algumas mercadorias vindas do Reino Unido, o que significa que poderão ser necessárias licenças de importação ou de exportação**
  - **Os estados membros passam a cobrar IVA na importação de mercadorias que entrem na UE provenientes do Reino Unido**

- . As mercadorias não podem ir diretamente para as instalações dos operadores económicos.**
- . Têm de ser apresentadas numa estância aduaneira**

## **Importação:**

- **Será conveniente que o vosso fornecedor do Reino Unido faça uma declaração de exportação no Reino Unido**
- **As mercadorias têm de vir acompanhadas de um documento de trânsito**
- **Se o documento de exportação e o documento de trânsito não forem feitos no Reino Unido, na entrada da UE terá obrigatoriamente de ser feito o seguinte:**
  - **ou é feito o desalfandegamento na fronteira;**
  - **ou é emitido um documento de trânsito (T1)**
- **Qualquer um destes procedimentos poderá ser um processo demorado com a consequente paralisação do meio de transporte**

## **Importação**

- **O documento de trânsito deverá ter como destino uma estância aduaneira no país de destino**
- **Deverão informar o exportador do Reino Unido de qual é a estância aduaneira com competência para proceder ao desalfandegamento em Portugal.**
- **Tem de ser feito um DAU de Importação**
- **DAU pode ser feito pelo importador ou por um seu representante**
- **Entregue por processos eletrónicos**

## **Importação:**

- **As mercadorias (não-UE) ficam sob fiscalização aduaneira após a sua introdução na UE**
- **Após a sua apresentação à alfândega (comunicação de chegada) ficam em depósito temporário e têm de ser sujeitas a um regime aduaneiro ou reexportadas num prazo de 90 dias**
  - ✓ **Introdução em livre prática**
  - ✓ **Entrepasto aduaneiro (autorização)**
  - ✓ **Aperfeiçoamento ativo (autorização)**
  - ✓ **Importação temporária (autorização)**
  - ✓ **Destino especial (autorização)**
  - ✓ **Trânsito**

## **Exportação:**

- **Saída de mercadorias UE com destino a um país não-UE**
- **Regimes aduaneiros:**
  - ✓ **Exportação**
  - ✓ **Aperfeiçoamento passivo (autorização)**
- **Declaração aduaneira de exportação**
  - ✓ **Entregue por processos eletrónicos**
  - ✓ **Exportador ou por um seu representante**
- **Certificação de saída → isenção IVA**

## **Regras de origem**

**As mercadorias originárias do Reino Unido que sejam incorporadas no produto final a exportar para países terceiros deixarão de ser consideradas como “conteúdo da UE”.**

**Esta situação afeta a capacidade de os exportadores da UE procederem à acumulação com mercadorias originárias do Reino Unido**

**Para a emissão de um certificado de origem EUR1, ou uma declaração de origem ou atestado de origem efetuado pelo exportador, as matérias primas originárias do Reino Unido são matérias primas de países terceiros o que poderá implicar que produtos que eram considerados originários da UE, deixem de o ser.**



Cidadãos

Negócios

Outras Entidades

Informação



Encontre aqui o que procura

Indique o que pretende... (Ex.: Entregar IRS)

### IRC

#### Mod. 22 - 2018

Já está disponível desde o dia 1 de março a entrega da declaração mod. 22 de IRC para o período de 2018, para os contribuintes com período de tributação igual ao ano civil, cujo prazo termina no dia 31 de maio

ACEDER

### BREXIT

#### Como se preparar para a saída do Reino Unido da UE

Para saber mais sobre as implicações em matéria aduaneira e tributária na saída do Reino Unido da UE, sem Acordo, aceda aqui

ACEDER

### IES/DA

#### INSTRUÇÕES

Encontra-se disponível a possibilidade de submissão da IES/DA relativa ao período de 2018. Os formulários e instruções da IES/DA relativos ao período de 2019, encontram-se disponíveis aqui

ACEDER

### Finanças

Aceda aos Serviços Tributários



### Alfândegas

Aceda aos Serviços Aduaneiros



### Destaques e Atualidades

Aceder às publicações mais recentes



A AT

Agenda Fiscal

Serviços

Informação Fiscal e Aduaneira

Apoio ao Contribuinte

Grandes Contribuintes

Estatísticas

Portuguese Tax System

Cidadania Fiscal

## Principais Destaques

Está a ver conteúdo relevante da Área Aduaneira.

### ALERTAS

**Portaria n.º 144/2019, de 15/05**

Comunicação da opção pela dispensa da impressão das faturas em papel.

**Venda de Tabaco – Obrigação de registo – 20 de maio de 2019**

Registo dos operadores económicos que se dedicam à comercialização de cigarros e tabaco de enrolar.

**Ofício-circulado n.º 35104/2019, de 09/04**

Regime de reembolso parcial de impostos - Gasóleo profissional.

## Serviços Frequentes

**DAV**

Declaração Aduaneira de Veículos



**Serviços Aduaneiros**



**IEC/ISV**

**Pauta Aduaneira**



**Credenciação**





## Criar Declaração

STADA Importação &gt;&gt; Declaração &gt; Criar Declaração


Decl. Operadores Pedidos Anexos Transporte Loc. Mercadorias Adições Adições Virtuais

**01** | Declaração


 --- ... 
**A** | Código Estância Aduaneira


 --- ... 
**05** | N.º Total Adições


 --- ... 
**07** | N.º de Referência

 
**07a** | N.º de Referência Local

**23** | Taxa de Câmbio



 
**17a** | Cód. País de Destino

 --- ... 
**06** | N.º Total de Volumes


 
**22** | Moeda e Montante

 --- ...  
**17b** | Cód. Região de Destino

 --- ... 
**20** | Condições de Entrega

 --- ...   
**19** | Indicador Contentores

 --- ... 
**15a** | Cód. País Expedição

 --- ... 
**24** | Natureza da Transacção

 --- ... 
**44a** | Massa Bruta Total

Ler ficheiro

Gravar ficheiro

Validar

Submeter

Cancelar



## Pauta de Serviço

A Pauta de Serviço é um instrumento que fornece todas as informações relativas à tributação das mercadorias importadas de países terceiros.

A Pauta de Serviço contém medidas de política comercial comum, nomeadamente restrições quantitativas, direitos aduaneiros, direitos anti-dumping, suspensões e contingentes pautais, bem como medidas de âmbito nacional, tais como o imposto sobre o valor acrescentado, os impostos especiais de consumo e informações complementares sobre as condições de desalfandegamento das mercadorias.

A Pauta de Serviço, tal como a TARIC, não tem força legal ([ver Advertência](#)), mas os seus códigos pautais têm de ser utilizados no preenchimento das declarações aduaneiras e estatísticas, conforme está previsto no artigo 5.º do Regulamento (CEE) 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho.

Em caso de dúvida ou de contestação da informação existente na Pauta de Serviço ou na respectiva base de dados deve consultar os textos legais.

## Novidades

da Pauta de Serviço

de Câmbio

nsões e Contingentes

nações Pautais  
ativas

## CRITÉRIOS DE PESQUISA

### Nomenclatura Importação

Código Pautal:

vinho

Texto:

2019-09-17

Data:(AAAA-MM-DD)



Pesquisar



Limpar

Código Pautal	Designação das Mercadorias
<input type="checkbox"/> 2204 00 00 00	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009: (  TN 701 )
	----- Vinhos de uvas frescas: (  TN 078 ) (  TN 701 ) (  BN10 ) (  I000 ) (  S200 ) (  W200 )
	----- Vinhos de uvas frescas: (  TN 701 ) (  BN10 ) (  I000 ) (  S200 ) (  W200 )
	----- Vinhos de uvas frescas: (  TN 701 ) (  BN10 ) (  I000 ) (  S200 ) (  W200 )
<a href="#">2204 22 10 00</a>	--- Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C (  TN 701 ) (  BN10 ) (  I000 ) (  W200 )
<input type="checkbox"/>	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP): (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 38 00	----- Vinhos brancos: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/>	----- Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP): (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 79 00	----- Vinhos brancos: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/>	----- Outros vinhos de casta: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 81 00	----- Vinhos brancos: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 83 00	----- Vinhos brancos: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/>	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP): (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 85 00	----- Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal: (  TN 701 )
<input type="checkbox"/> 2204 22 86 00	----- Vinho de Xerês: (  TN 701 )

# EORI

## (ECONOMIC OPERATOR REGISTRATION AND IDENTIFICATION)

- . O sistema EORI traduz-se no Sistema de Identificação e Registo de Operadores Económicos e visa implementar as medidas de segurança introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, as quais se tornarão mais eficazes se as pessoas envolvidas nas operações aduaneiras puderem ser identificadas através de um número comum de registo, único para cada indivíduo e válido em toda a Comunidade – o número EORI.
- . O n.º EORI é atribuído pelo Estado-Membro onde o operador estiver estabelecido.

# EORI

## (ECONOMIC OPERATOR REGISTRATION AND IDENTIFICATION)

- . O n.º EORI destina-se a ser utilizado em todas as transações e atividades aduaneiras onde a identificação do operador económico seja requerida, independentemente do Estado-Membro onde este tenha sido registado.
- . AT optou por utilizar como número EORI o número de identificação fiscal (NIF) antecedido do código PT.
- . O n.º EORI dos operadores estabelecidos em Portugal é PT+NIF
- . Os operadores económicos estabelecidos em Portugal não têm que solicitar o n.º EORI (é atribuído, de forma automática, a partir do NIF na 1.ª interação que tiverem).

MENU

A AT

Agenda Fiscal

Serviços

Informação Fiscal e  
Aduaneira

Apoio ao Contribuinte

Grandes Contribuintes

Estatísticas

Portuguese Tax System

Cidadania Fiscal

Apoio ao Contribuinte > BREXIT



No dia 29 de março de 2019 decorrerá dois anos desde que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, adiante designado por Reino Unido, notificou o Conselho Europeu da sua intenção em se retirar da União Europeia (BREXIT).

Deste modo e em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, a partir das 23h00 do dia 29 de março de 2019 o Reino Unido deixará de ser um Estado-Membro da União Europeia, salvo se até essa data retirar a referida notificação ou haja uma prorrogação do prazo de saída pelo Conselho Europeu.

Para efeitos de regular as condições desta saída foram encetadas negociações entre a União Europeia e o Reino Unido com vista à celebração de um *Acordo de Saída* que estabelece um período de transição até 31 de dezembro de 2020 durante o qual, e em conformidade com o estabelecido no Acordo de Saída, o Reino Unido continuará a aplicar, e a estar sujeito, ao direito da União.

Para informação mais detalhada sobre o BREXIT, nas diversas áreas aduaneiras e tributárias, consulte os separadores abaixo.

[Aduaneira](#)

[IEC](#)

[IVA](#)

[Registo de Contribuintes](#)

[Rendimento](#)

[Atualidades UE](#)



Legenda de las Regiones

- Centro-Sur
- Lima
- Lima
- Sur



# Posto Aduaneiro Riachos







PSA Sines



MSC ROSA M

MSC

CASTOR DE VARE

## Muito Obrigado pela Atenção!

**João Gomes**

**[joao.manuel.gomes@at.gov.pt](mailto:joao.manuel.gomes@at.gov.pt)**

**Alfândega de Peniche**

**[apeniche@at.gov.pt](mailto:apeniche@at.gov.pt) – Tel. 262 790 064**

**Posto Aduaneiro de Riachos**

**[apeniche-pr@at.gov.pt](mailto:apeniche-pr@at.gov.pt) – Tel. 249 819 711**